



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

INDICAÇÃO Nº 041/2022

APROVADO
Em 02/09/22

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Solicita ao Executivo Municipal a aplicação da LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, que "Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil".

O Vereador que esta subscreve, na forma regimental e depois de ouvir o plenário desta Casa, INDICA a presente proposição, a qual segue:

Através do presente venho externar a necessidade urgente da aplicabilidade da Lei 13.722/2018, também chamada de Lei Lucas.

A presente lei prevê a adoção do treinamento (capacitação) aos profissionais das escolas para prevenção de acidentes e atendimento a primeiros socorros.

Importante dizer que em setembro de 2017, no estado de São Paulo, na cidade de Campinas, o jovem aluno Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, morreu ao se engasgar com um lanche durante um passeio escolar. Este fato acendeu um alerta, por que, se este jovem tivesse o atendimento de um socorrista ou uma pessoa com esta qualificação, ele teria sobrevivido.

Mediante a casos semelhantes detectados nas escolas infantis municipais e privadas, a sociedade juntamente com os órgãos públicos e políticos se mobilizaram e em homenagem ao jovem Lucas, apresentaram a Lei 13.722/2018 a qual obriga a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de educação básica públicos e privados.

Sabemos que não podemos ser negligentes no que se refere à atenção na segurança da vida de nossas crianças (alunos), principalmente no atendimento a algum acidente, onde a ação deste profissional se torna essencial, assegurando a vida da criança.

Na certeza que a prevenção e os primeiros socorros salvam vidas, temos que realmente tornar exequível esta lei em nosso município.

Ressalto que tendo em vista a "Lei Lucas" (Lei 13.722/2018) tratar-se de Lei Federal, não há necessidade do município legislar sobre o assunto, mas cabe à Prefeita editar Decreto regulamentando a norma, visando a sua aplicação a âmbito municipal.

Segue a Lei 13.722/2018 para conhecimento:



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

*§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.*

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

*§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.*



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da

República. MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

Assim, requeiro através desta indicação que seja instituída essa política nas escolas da rede pública municipal e particulares instaladas no Município de Nova Russas-CE.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 30 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS ARAÚJO MARTINS
Vereador